



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 413/91

Lei N.º 556/93
DE 06/12/93 *matos*
Visto

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de um lote de terras à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO e dá outras providências:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 46 EM 25/05/91
nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a doação do lote de terras sob nº 13 (treze), da Quadra nº 05 (cinco), do Jardim Nova Paulista à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo; fundada em 07 de agosto de 1987; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 80.290.406/0001-95; declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 332/89, de 21 de agosto de 1989.

Art. 2º - O lote de terras constante do Artigo 1º desta Lei, tem por finalidade, complementar a área de terras destinada a construção de um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação, doada pela Lei Municipal nº 345/89, de 02 de outubro de 1989.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I)- se for dada outra destinação ao objeto de doação, além dos explicitos no artigo anterior; II)- se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de dois anos; III)- se a entidade cessar suas atividades por mais de dois anos consecutivos; e IV)- se houver dissolução da entidade. (art. 25, de seu Estatuto).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Folha 02:-

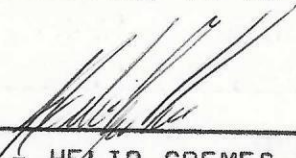
Art. 4º - As despesas com a escrituração pública de doação correrão por conta da Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 1991.




- HELIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de um lote de terras à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emílio da Gama, 157 - Fone: 28 6543 - Cx. Postal 71
CEP 89085 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 413/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de um lote de terras à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, nomeado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de um lote de terras: sob nº 13 (treze), da Quadra nº 05 (cinco), do Jardim Nova Paulista à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo; fundada em 07 de agosto de 1987; inscrita no Cadastro de Lei de Contribuintes-COC sob nº 80.590.404/0001-08; declarada em Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 335/89, de 21 de agosto de 1989.

Art. 2º - O lote de terras constante do Artigo 1º desta Lei, tem por finalidade, complementar a área de terras destinadas a construção de um bairro comunitário e de sede própria da Associação, doada pela Lei Municipal nº 349/89, de 22 de outubro de 1989.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I) - se for dada outra destinação ao objeto da doação, além das explicitas no artigo anterior; II) - se as áreas não forem indenizadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da assinatura e concluídas dentro de dois anos; III) - se a entidade deixar suas atividades por mais de dois anos consecutivos; e IV) - se houver dissolução da entidade. (art. 2º, da Lei Estatuto).

Art. 4º - As despesas com a escrituração pública da doação correrão por conta da Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 1991.

HELIO GARCES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão, e dispensada da terceira discussão, nesta Casa de Leis, em data de 06/05/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 25 de Maio de 1991. Edição nº 046 - SÁBADO